



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituída, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no âmbito do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

Artigo 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município de Jateí/MS.

Artigo 3º - Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será obtida em função da planilha de custos, em razão do universo de contribuintes representados pelas unidades imobiliárias autônomas edificadas, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município e ligadas por rede de energia elétrica.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débito que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago a COSIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 205 e incisos do Código Tributário Nacional.

II – a duplicata de energia elétrica não paga.

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 6º - Os valores da COSIP, estabelecidos no Anexo Único desta Lei, serão atualizados em conformidade com o reajuste da tarifa de Iluminação Pública, realizado pela concessionária de energia elétrica.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, desde que seja garantido o limite de cobrança acima de 100 KWH mês, para todos, inclusive comercial e industrial.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados com a aplicação desta lei, serão aplicados único e exclusivamente na melhoria e qualidade da iluminação pública do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de novembro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 003/09, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
	KWH/MÊS			
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	0,00	0,00
	101	150	5,00	13,00
	151	200	8,00	20,79
	201	250	10,00	25,99
	251	300	12,00	31,19
	301	400	14,00	36,39
	401	500	15,00	38,99
	501	700	20,00	51,98
	701	1.000	25,00	64,98
1.001	ACIMA	30,00	77,97	
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO		ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
	KWH/MÊS			
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	0,00	0,00
	101	150	5,00	13,00
	151	200	10,00	25,99
	201	250	12,00	31,19
	251	300	15,00	38,99
	301	400	20,00	51,98
	401	500	25,00	64,98
	501	700	30,00	77,97
	701	1.000	35,00	90,97
1.001	ACIMA	40,00	103,96	